

PROJETO DE LEI CM N° 025-03/2015

Proíbe o Executivo e o Legislativo Municipais de celebrar ou prorrogar contrato com pessoa jurídica, bem como com consórcio de pessoas jurídicas, que tenha efetuado doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, por 4 (quatro) anos, contados da data de doação.

Luis Fernando Schmidt , Prefeito Municipal de Lajeado , Estado do Rio grande do Sul

FAÇO SABER , que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam o Executivo e o Legislativo Municipais proibidos de celebrar ou prorrogar contrato com a pessoa jurídica, bem como o consórcio de pessoas jurídicas, que tenha efetuado doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, por 4 anos, contados da data de doação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo Neves, 26 de Março de 2015

SÉRGIO MIGUEL RAMBO
Vereador

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a proibir o Executivo e o Legislativo Municipais de celebrar ou prorrogar contrato com pessoa jurídica, bem como com consórcio de pessoas jurídicas, que tenha efetuado doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, por 4 anos, contados da data de doação.

Não obstante se deva reconhecer que nem todas as doações para partidos políticos e para campanhas eleitorais escondam práticas ilícitas, cabe propor e instituir medidas protetivas como a que ora se apresenta. Igualmente, apesar de os princípios de impessoalidade, de moralidade e de supremacia do interesse público serem, em tese, orientadores para evitar atos ilícitos no setor público, a realidade revela que são insuficientes. Daí a necessidade de reforçar e de avançar no aprimoramento de medidas legais que protejam efetivamente o interesse da coletividade e que combatam atos de corrupção.

Nesse sentido, é oportuna a presente Proposta, pois a proibição referida elimina a expectativa escusa de que uma doação seja feita visando a “cobrar e receber” dos mandatários eleitos favorecimentos futuros em eventuais processos de contratação com os Poderes Públicos Municipais, inclusive, em alguns casos, provocando vícios em certames licitatórios.

Assim, com base nessas razões postas à vista, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

.

certos da atenção de Vossas Excelências, propomos a aprovação do presente Projeto de Lei